



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º, DE 2016

(do Sr. Heráclito Fortes)

Dispõe sobre a suspensão dos efeitos do inciso II, § 4-A, do Artigo 2º, da Resolução do Comitê Gestor do Conselho Geral do Simples Nacional-CGSN nº 94, de 29.11.2011, com a redação dada pela Resolução CGSN Nº129, de 15 de setembro de 2016 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Inciso II, § 4-A, do Artigo 2º, da Resolução do Comitê Gestor do Conselho Geral do Simples Nacional-CGSN nº 94, de 29.11.2011, incluído pela Resolução CGSN Nº129, de 15 de setembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com vista a não permitir que as gorjetas, sejam elas compulsórias ou não, compoñham também a receita bruta de que trata a Resolução do Comitê Gestor do Conselho Geral do Simples Nacional-CGSN nº 94, de 29.11.2011, justifica-se este decreto por entender que as gorjetas são o reconhecimento dos bons serviços que foram prestados ou a porcentagem opcional inclusa na conta e cobrada aos clientes para pagamento dos funcionários, e não devem ser incorporadas como se fossem receita dos estabelecimentos.

Trata-se de tentativa de preservar, de bom ofício, o previsto na pela Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 457 em seu § 3º, bem como de não incluir para efeito do cômputo de receita bruta de um estabelecimento comercial um mecanismo comercial já consolidado, como é o caso da Gorjeta.

Ademais, considera-se receita bruta, para fins de aplicação do Simples Nacional, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Em outras palavras, pode-se afirmar que a Receita Bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída, segundo seus estatutos ou [contrato social](#) (o "[faturamento](#)" da empresa).

Nesse sentido, o referido projeto trará, ajudará e preservará a organização das relações econômico-sociais-trabalhistas.

Por fim, solicito o apoio dos pares para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em de setembro de 2016

HERÁCLITO FORTES
PSB-PI